



LEI Nº 11.910, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre alteração na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA de Presidente Prudente, criado pela Lei nº 7.667, de 6 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- e) 01 (um) da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);
- f) 01 (um) da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB-SEMIL);
- g) 01 (um) da Polícia Militar Ambiental;
- h) 01 (um) do Escritório Regional de Desenvolvimento Rural (CATI);
- i) 01 (um) da Universidade Estadual Paulista (UNESP).

II - representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);
- b) 01 (um) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- c) 01 (um) da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente (AEAAPP);
- d) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SINTAEMA);
- e) 01 (um) das organizações não governamentais ambientalistas;
- f) 01 (um) de Instituição de Ensino Superior Privada;
- g) 01 (um) de Clube de Serviço;
- h) 01 (um) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);
- i) 01 (um) de Associação de Moradores.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 9.994, de 29 de agosto de 2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de março de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal